



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

26

LEI Nº 411, de 18 de março de 1.969.

(Cria a Escola Normal Municipal de Morro Agudo, dispõe sobre o seu funcionamento e dá outras providências).

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal = Decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado um estabelecimento de ensino de grau médio para formação de professores primários, com a de nominação de Escola Normal Municipal de Morro Agudo, a ser ins talada no corrente exercício.

Parágrafo Único - O estabelecimento de ensino de que cuida esta lei vincular-se-á, em tudo aquilo que competir, à legisla ção geral e petinente, estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação e Secretaria de Estados dos Negócios de Educação.

Artigo 2º - Para administrar a Escola Normal Municipa l de Morro Agudo, ficam criados no quadro Permanente de Pesso al da Prefeitura, os seguintes cargos:

Um (1) de Diretor de Ensino, referência "15";

Um (1) de Secretário de Ensino, referência "14";

Um (1) de Escriurário, referência "11".

Parágrafo Único - Os cargos criados por este artigo, serão de provimento em comissão, obedecidas as exigências legais para as respectivas investiduras.

Artigo 3º - Para atender às despesas decorrentes de instalação, material didático, serviços técnicos especializados para funcionamento, contratação de pessoal docente e outras cor relatas, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Conta doria Municipal um crédito especial até a importância de NCr\$. . 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), cujo valor será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial, em importância concorrente, da seguinte verba do orçamento vigente:

9

SERVIÇOS URBANOS

IX- Construção, Conservação e Conclusão de Obras Pú blicas.

4 0 0 0 Despesas de Capital

4 1 0 0 Investimentos

4 1 1 0 Obras Públicas

4 1 1 2-99- Início de Obras

a) Construção do Paço Municipal. NCr\$30.000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, aos 18 de março de 1.969.


MANOEL MARTINS PRADO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente é cópia autêntica da original, registrada no livro nº 5 às folhas 232verso, 233 e 233verso.


AIR RODRIGUES DE CASTRO
Responsável pelo Expediente